LEI Nº 1100/2004

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote de terras em doação com ônus, na forma que especifica e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4162 EM 27/05/04
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com ônus, o Lote de Terras nº 180-A, com área de 4.876,00 m2., a ser subdividido do Lote de Terras nº 180, da Gleba Patrimônio Sarandi.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste Artigo, destinar-se-á à edificação de uma Escola Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de acordo para receber a doação com ônus e a providenciar a subdivisão do imóvel.

Parágrafo único – A Escritura de doação do imóvel deve ser gravada de ônus nos termos do acordo assinado.

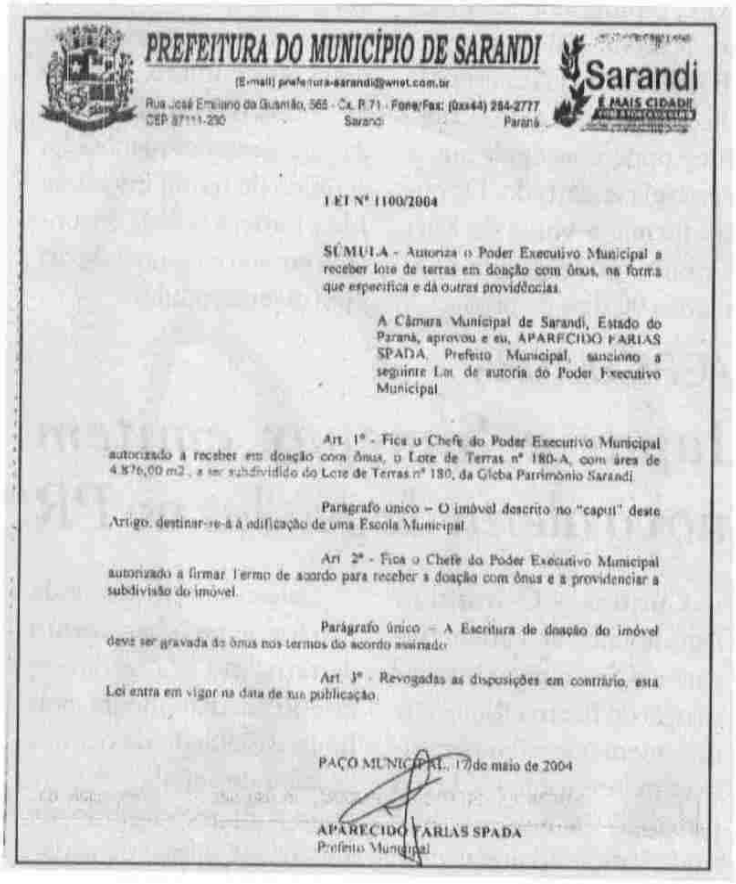
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1100/2004 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote de terras em doação com ônus, na forma que especifica e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano da Guarnição, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná

Sarandi
MAIS CIDADE

LEI Nº 1100/2004

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote de terras em doação com ônus, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à receber em doação com ônus, o Lote de Terras nº 180-A, com área de 4.876,00 m2., a ser subdividido do Lote de Terras nº 180, da Gleba Patrimônio Sarandi.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste Artigo, destinar-se-á à edificação de uma Escola Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à firmar Termo de acordo para receber a doação com ônus e à providenciar a subdivisão do imóvel.

Parágrafo único – A Escritura de doação do imóvel deve ser gravada do ônus nos termos do acordo assinado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de maio de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 17.05.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de maio de 2004. Edição nº 4.162 – QUINTA-FEIRA.-.-.-